

Câmara Municipal de Seabra

Outros

Ilmo. Sr. Vereador do Município de Seabra-Ba

Sr. Marcílio Luiz Souza Oliveira

OFÍCIO N° 024/2018

AMARA MUNICIPAL
RECEBIDO EM 05/06/2018
Elona Luiza
10:25

MUNICÍPIO DE SEABRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.604/0001-37, com sede na Rua Horácio de Matos, n.º 99, Centro, CEP 46900-000, Seabra, por seu Procurador infrafirmado, regularmente constituído pelo Decreto Municipal n.º 30/2017, vem diligentemente **AGREGAR INFORMAÇÕES E DADOS ÚTEIS**, em resposta ao Ofício n.º 024/2018 da Câmara de Vereadores do Município de Seabra-Ba, sempre em obediência aos princípios norteadores da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, vejamos:

1. Que situação se encontra o terreno situado vizinho ao Fórum Perilo Benjamim, que há muito tempo foi doado por essa municipalidade ao Sindicato Rural de Seabra e atualmente está sendo utilizado para fins comerciais.

Cumprimentando-o cordialmente, viemos através deste informar a situação a que tem conhecimento esta municipalidade sobre o terreno situado vizinho ao Fórum Perilo Benjamim.

Ao que consta, o terreno situado à sede de Seabra-Ba à esquinas das Ruas Pio XII e Franklin de Queiroz, com área de 507,25 m², limitando-se ao Nascente com o prédio do Fórum Perilo Benjamim, ao Sul e poente com as Ruas Pio XII e Franklin de Queiroz e Travessa Cônego João Pedro Aves, de fato, está sob a posse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Seabra-Ba há muito tempo, conforme se pode depreender da escritura pública de 20 de maio de 1977, lavrada no Tabelionato desta

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

cidade, devidamente transcrita sob matrícula nº 2.289, ficha 1, Livro nº 2, Livro 22-A, fls. 30/31, no Cartório de Registro Geral de Imóveis, desta Comarca.

Ademais, fora ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Seabra-Ba Ação Reivindicatória contra o Município de Seabra-Ba, tombada sob número 8000309-58.2016.8.05.0243 e que se encontra em trâmite perante esta Comarca Cível.

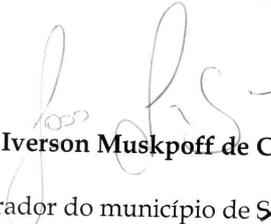
Vale ainda ressaltar, que a doação de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, depende necessariamente de autorização legislativa para que possua validade. Sendo assim, qualquer negociação de imóveis pertencentes ao patrimônio público, dependerão de autorização legislativa para processar-se legalmente.

Isso porque, a Lei Orgânica do Município de Seabra-Ba, é razoável ao estabelecer a respectiva exigência, com vistas a proteger o patrimônio público da delapidação por terceiros e por gestores maus intencionados.

Nessa esteira, cumpre trazer à baila, resposta da Câmara de Vereadores ao Ofício nº 041/2018 - SEAG, informando que constam nos arquivos deste Parlamento Municipal, as atas das sessões plenárias ordinárias deliberativas que aprovaram o projeto de lei nº 391 de 12 de março de 1986.

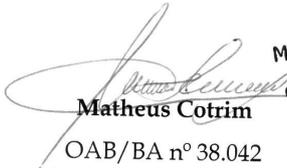
Nestes Termos, renova os votos da mais elevada estima e consideração, bem como se coloca à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Seabra- BA, 30 de maio de 2018.


João Iverson Muskpoff de Carvalho

Procurador do município de Seabra

João Iverson M. de Carvalho
Procurador do Município de Seabra-Ba
OAB/BA 25 540


Matheus Cotrim

OAB/BA nº 38.042

Matheus Cotrim
Advogado
OAB/BA 38.042